



**PARECER TÉCNICO/SES/SJ/NATJUS Nº 3097/2024**

Rio de Janeiro, 31 de julho de 2024.

Processo nº 0848419-59.2024.8.19.0038,  
ajuizado por

Trata-se de Autora, de 61 anos de idade, com **enxaqueca (CID 10 G43)** e relato de quadro anterior de aneurisma (Num. 130635200 - Pág. 5), sendo pleiteado o exame de **ressonância magnética de crânio** (Num. 130635199 - Págs. 2 e 6).

Informa-se que o exame de **ressonância magnética de crânio** pleiteado está indicado a melhor elucidação diagnóstica e ao manejo terapêutico do quadro clínico apresentado pela Autora (Num. 130635200 - Pág. 5).

Considerando o disposto na Relação Nacional de Ações e Serviços de Saúde (RENASES), elucida-se que o exame pleiteado está coberto pelo SUS, conforme Tabela de Procedimentos, Medicamentos, Órteses/Próteses e Materiais Especiais do Sistema Único de Saúde - SUS (SIGTAP), na qual consta: ressonância magnética de crânio (02.07.01.006-4).

O acesso aos serviços habilitados para o caso em tela ocorre com a inserção da demanda junto ao sistema de regulação. Cumpre salientar que a Política Nacional de Regulação, está organizada em três dimensões integradas entre si: Regulação de Sistemas de Saúde, Regulação da Atenção à Saúde e Regulação do Acesso à Assistência, que devem ser desenvolvidas de forma dinâmica e integrada, com o objetivo de apoiar a organização do sistema de saúde brasileiro, otimizar os recursos disponíveis, qualificar a atenção e o acesso da população às ações e aos serviços de saúde<sup>1</sup>.

No intuito de identificar o correto encaminhamento da Suplicante aos sistemas de regulação, este Núcleo consultou a plataforma do **SISREG III** e do **Sistema Estadual de Regulação – SER**, porém não localizou a inserção da Autora junto a esses sistemas de regulação para o atendimento do exame demandado.

Assim, sugere-se que a Autora compareça a uma unidade básica de saúde mais próxima de sua residência, portando documento médico atualizado com o devido encaminhamento, para solicitar sua regulação para a realização do exame de **ressonância magnética de crânio**, através da via administrativa.

**É o parecer.**

**À 3ª Vara Cível da Comarca de Nova Iguaçu do Estado do Rio de Janeiro, para conhecer e tomar as providências que entender cabíveis.**

**TATIANA GUIMARÃES TRINDADE**

Fisioterapeuta

CREFITO2/104506-F

Matr.: 74690

**RAMIRO MARCELINO RODRIGUES DA SILVA**

Assistente de Coordenação

ID. 512.3948-5

**FLÁVIO AFONSO BADARÓ**

Assessor-chefe

CRF-RJ 10.277

ID. 3151705-5

<sup>1</sup> BRASIL. Ministério da Saúde. Regulação. Gestão do SUS. Disponível em: <http://portalsms.saude.gov.br/gestao-do-sus/programacao-regulacao-controle-e-financiamento-da-mac/regulacao>. Acesso em: 31 jul. 2024.